



### Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

## Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 384/2021 Número de referência: PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Habitação

UNIDADE: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

**EMENTA:** Solicitação de informações sobre o andamento de emissão de regularizações fundiárias. Inovação recursal. Não conhecimento.

## DECISÃO OGE/LAI nº 384/2021

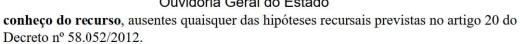
- Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia de Desenvolvimento
  Habitacional e Urbano CDHU, conforme consta do SIC em epígrafe, para solicitação de
  informações sobre o andamento de emissão de regularizações fundiárias.
- 2. Em resposta e em recurso, mesmo não sendo objeto inerente a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à informação LAI), o órgão forneceu ao interessado os esclarecimentos solicitados, encaminhando-lhe a resposta da área técnica da CDHU. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175 de 18 de março de 2015.
- 3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o requerente inovou em grau recursal, solicitando esclarecimentos que não constaram do pedido inicial.
- 4. Assim, inevitável a conclusão de que, no presente caso, o recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo-lhe de motivação e o pressuposto recursal da negativa de acesso (artigo 20 caput do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação alterada pelo artigo 31 do Decreto nº 61.175/2015).
- 5. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Publica Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
- 6. Assim, considerando que o órgão prestou esclarecimentos ao interessado, mesmo não se tratando de uma solicitação objeto da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, **não**

06.03.02.001
0

# SEGOVDES202130149A

## Governo do Estado de São Paulo

# Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado



7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 16 de setembro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel Ouvidor Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado